



OF. GP. Nº 049/2025

São Jerônimo, 07 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 022/2025, em anexo, o qual altera a Lei nº 4.154/2022 - PRODESES.

As leis de incentivo fiscal para empresas são políticas que oferecem benefícios tributários para estimular o desenvolvimento econômico. Elas visam promover investimentos em setores estratégicos, como pesquisa e desenvolvimento, e fortalecer a responsabilidade social das empresas.

Os incentivos fiscais podem: impulsionar investimentos em inovação, promover a aproximação entre empresas e universidades, fortalecer a responsabilidade social das empresas, atrair empresas para setores estratégicos.

A Lei Municipal nº 4.154, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre programa municipal de desenvolvimento econômico e social - PRODESES, necessita ser atualizada gerando flexibilizações que tem como maior objetivo atrair novos investimentos para o município de São Jerônimo, gerando mais postos de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Diante de todo o cenário que demonstra sérios impactos na economia local, espera-se com a proposta incentivar a recuperação do desenvolvimento econômico de São Jerônimo, onde temos plena convicção que para recuperação da economia municipal é imprescindível que as empresas recebam incentivos fiscais, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de ajustes nos registros funcionais dos funcionários em questão.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.154 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PRODESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODESES.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos e tributos gerados, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogados por igual período.”

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revoga o artigo 13 da Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022.



Art. 5º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A restituição de parte do retorno do ICMS, limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação do produto da arrecadação deste imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11.01.1990, tendo como base o seguinte:

I - Para investimentos acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), até R\$700.000,00 (setecentos mil reais), 20% (vinte por cento), pelo período de até 4 (quatro) anos;

II - Para investimentos acima de R\$700.000,01 (setecentos mil reais e um centavo) até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), 35% (trinta e cinco por cento), pelo período de até 6 (seis) anos.

III - Para investimentos acima de R\$2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), 50% (cinquenta por cento), pelo período de até 8 (seis) anos."

Art. 6º - Ficam revogados os incisos IV, V e VI do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 7º - A alínea "c" do inciso IV do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

" c) Para investimentos acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), estudo de viabilidade econômica do empreendimento;"



Art. 8º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 4.154 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Para fins de atendimento da alínea "d", inciso V do art. 16 desta Lei, o empreendimento deverá se compromissar com o aproveitamento das vagas criadas com trabalhadores residentes em São Jerônimo, ressalvadas as condições do mercado de trabalho local devidamente justificadas e previamente autorizadas, na seguinte proporção periódica:

I - Do 1º ano até o 4º ano de operação de no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas existentes;

II - Do 5º ano em diante de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes; "

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal